

**EDITAL****(PROCESSO N.º 34655/2025)**

**Altino Bernardo Lemos Bessa**, Vereador da Câmara Municipal de Braga e no uso de competências delegadas,

**Faz saber que**, tendo-se verificado, em sede de fiscalização, que o terreno confinante com as edificações sitas na Rua dos Amões, na União de Freguesias de Este (São Pedro e São Mamede) (conforme imagem em anexo), se encontrava sem gestão de combustível, em violação do disposto no n.º 2 do artigo 15.º Decreto de lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 79.º do Decreto Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro e com o DL n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, é intenção deste Município ordenar a respetiva realização.

Assim, por este meio, fica(m) o(s) proprietário(s) do terreno em questão notificados de que:

- Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, dispõe(m) do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar(em), por escrito, acerca de tal projeto de decisão, bem como requerer diligências complementares e juntar elementos considerados relevantes.
- Findo o prazo de audiência prévia sem que se pronuncie(m):
  - a. Presume-se a aceitação do presente projeto de decisão, transformando-se este automaticamente em decisão final;
  - b. Dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder voluntariamente à realização dos trabalhos de gestão de combustível.

Deve realizar os seguintes trabalhos de gestão de combustível:

- Reduzir o estrato subarbustivo até uma altura máxima da vegetação de 20 cm.
- Reduzir o estrato arbustivo até uma altura máxima da vegetação de 50 cm.
- Colocar as copas das árvores a uma distância de 4 m entre si ou de 10m no caso dos pinheiros e eucaliptos, proceder ao desrame de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os oito (8) m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo quatro (4) m acima do solo, bem como manter as árvores e os arbustos a uma distância de 5 m ou mais das edificações, devendo evitar a projeção das copas sobre os telhados.
- Os sobrantes resultantes destes trabalhos deverão ser removidos imediatamente após o corte.

Decorrido o prazo sem que V(s) Exa(s) tenha(m) dado cumprimento à presente notificação, o Município procederá coercivamente à realização dos trabalhos de gestão de combustível, bem como ao corte das árvores, imputando-lhe depois os custos havidos com tal operação.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no portal do Município [www.cm-braga.pt](http://www.cm-braga.pt).

Braga, Paços do Município,

O Vereador,

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE**



## LOCALIZAÇÃO DA FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

**Local: Rua dos Amões, Este (São Pedro e São Mamede)**

 - Área com necessidade de intervenção

A representação desta área é apenas esquemática e representativa da área que carece de gestão de combustível. É da responsabilidade do proprietário a execução da gestão de combustível de acordo com as regras acima identificadas, dentro dos limites da sua propriedade.

